



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA MINISTÉRIO DO EXERCITO		UF DF
ASSUNTO: Transferência especial para militares movimentados no interesse do serviço		
RELATOR: SR. CONS. CAIO TÁCITO		
PARECER Nº 638/89	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 02/08/89
		PROCESSO Nº 23001.000406/88-10
1 - RELATÓRIO <p>O Senhor Secretário da Educação Superior submete a este Conselho, com a devida instrução, processo no qual o Ministério do Exército solicita estudo sobre a transferência de dependentes de militares movimentados por interesse do serviço.</p> <p>O Aviso ministerial n. 69, de 19 de agosto de 1987, do Senhor Ministro do Exército refere-se, concretamente, à recusa de matrícula de dependentes de militares por parte da Universidade de São Paulo e Universidade de Campinas.</p> <p>E, invocando o preceito contido no art. 100, inciso I do §1º da Lei n. 4.024/61 (na redação adotada pela Lei n. 7037/82 bem como o Parecer n. SR-004, de 17/4/86, da Consultoria Geral da República, pleitea a adoção de providências, por parte do Ministério da Educação.</p> <p>Ouvida sobre a pretensão, informa a Universidade de São Paulo que, revendo orientação antes adotada favorável a essa modalidade de transferências, foi editada Resolução n. 330 3, de 11 de dezembro de 1986, prevalecendo entendimento diverso na matéria.</p> <p>Entende a USP que sua autonomia lhe permite regular a matéria, segundo sua conveniência, não se lhe aplicando a norma federal, consubstanciada na Lei n. 7037/82 (embora intro-</p>		

638/89

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

PARECER

A controversia em torno da aplicação do art. 100, § 1º, inciso I da Lei n. 4024/61, na redação adotada pela Lei n. 7037, de 1982 - na qual, como referido no relatório, se opoem os pontos de vista das Universidades de S. Paulo e de Campinas, de um lado, e a Assessoria Jurídica do MEC, de outro - havia dado causa à Representação n. 1.487, oferecida pela Procuradoria Geral da República perante o Supremo Tribunal Federal.

Na ação direta de constitucionalidade, então proposta, questionava-se a incidência da norma em causa sobre as instituições estaduais de ensino superior.

Pretendem as indicadas Universidades que o dispositivo de favorecimento do pessoal civil e militar da União é matéria estrita do respectivo regime jurídico, não assumindo a natureza de norma de diretrizes e bases, obrigatória para todos os sistemas de ensino, nada obstante sua colocação formal na Lei n. 4024/61, com a redação atual, em que se estipula sua aplicação a quaisquer sistemas de ensino.

Com o advento da nova Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988, o Supremo Tribunal Federal decidiu, em questão de ordem, que as Representações formuladas com apoio na Constituição anterior estavam prejudicadas e, por via de consequência, determinou fossem arquivadas, sem julgamento de mérito.

Em razão desse critério de ordem geral, a Representação n. 1.487 foi declarada extinta.

O conflito interpretativo subsiste, porem, perante a nova Constituição, ainda mais caracterizado diante do artigo 207 que elevou de categoria o princípio da autonomia universitária, antes inscrito em nível legal.

Certamente - como tivemos ensejo de sustentar em parecer desta data, ao qual nos reportamos (cópia anexa) - a garantia constitucional da autonomia universitária não exime, a nosso ver, as universidades da observância da legislação de diretrizes e bases da Educação Nacional, cuja edição, pelo legislador federal, emana de explícita competência privativa (Constituição, art. 22, n. X IV) .

A tese que renovamente se propõe ao interprete é o de

duvida a emenda à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a saber a Lei n. 4024/61), que somente teria eficácia sobre o sistema federal de ensino, não se revestindo do caráter efetivo de diretriz ou base da educação nacional.

Ponderando que "a União pode conceder o privilégio em causa através da rede federal de ensino, sem obrigar todavia os sistemas estaduais, que se organizam de forma autônoma no que concerne às providências menores de caráter administrativo e que dizem respeito ao seu peculiar interesse".

Traz à colação, em abono de sua manifestação, "despacho normativo no âmbito do MEC (DOU 4.8.80, p. 15.442), onde se reconheceu que as leis editadas pela União a respeito de transferências de alunos não se aplicam às universidades e estabelecimentos de ensino superior do sistema estadual de ensino", a par de acórdão da 4a. Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação n. 90.240, da Comarca da Capital.

A seu turno, a Universidade de Campinas (UNICAMP) informa que, na matéria, vigora a Portaria n. GR 103/86, de 18/04/86, na qual se menciona a iniciativa, perante a Procuradoria Geral da República, de arguição de inconstitucionalidade do mencionado preceito da lei federal e, si et in quantum, prescreve normas sobre transferência de alunos dependentes de servidor federal militar ou civil.

A Assessoria Jurídica da SESU/MEC entende aplicável a obrigatoriedade de transferência nos sistemas estaduais de ensino e a respeito invoca a Resolução n. 12/84, deste Conselho.

O Senhor Secretário da Educação Superior submete a questão ao CFE.

Em sua informação, a CAJ pondera no sentido da amplitude da atual redação do art. 100 da Lei de Diretrizes e Bases, extensiva a qualquer sistema de ensino, reportando-se, a esse respeito, ao Parecer n. SR-004, da Consultoria Geral da República e ao Parecer n. 336/86, deste Conselho, que nos coube relatar (Parc 305/171 e 306) PARECER

caracterizar a natureza do citado preceito do art. 100, § 1º, inciso I da Lei n. 4.024&61, na redação ainda vigente.

Trata-se de classificá-la como norma de aplicação estrita ao sistema federal de ensino, apesar de sua colocação tópica (como querem as invocadas Universidades) ou representa tipicamente norma de diretriz e base da educação nacional, a obrigar tanto as instituições do sistema federal, como às do sistema estadual, como prevê a letra do dispositivo em questão.

Para que o conflito possa ser dirimido, em termos definitivos, impõe-se apresentar ao Supremo Tribunal Federal nova arguição de constitucionalidade, já agora em face da atual Constituição.

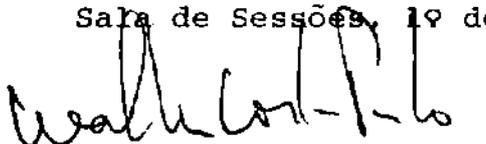
Para esse efeito, opinamos no sentido de que o Ministério da Educação solicite ao Senhor Procurador Geral da República que, no uso da competência prevista no art. 103 da Carta Magna, proponha ação direta de inconstitucionalidade de modo a obter do Pretório Excelso a exata exegese do preceito legal, que é objeto da controversia.

Por essa via, tornar-se-á possível pacificar de definitivamente a orientação que deva prevalecer quanto às transferências compulsórias no âmbito do ensino superior.

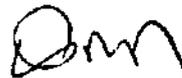
CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Camara de Legislação e Normas aprova o parecer do Relator.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 1989

 PRESIDENTE


CAIO TATÁ; Relator



MEC/CFE

FAREZER Nº 638/89

PROC. Nº

IV DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade a conclusão da Camara.

Sala Barreto Filho , em 02 de 08 de 1989

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)